



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o caput do artigo 1º, da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município, a realização de eventos e festas de longa duração que ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes, ao som de música eletrônica ou ao vivo, realizados em local público ou privado.

..... “(NR)

“Art. 5º. O alvará de uso para eventos ou festas com atividades dançantes, não vedados por esta lei, e realizados em sítios de recreio, chácaras ou similares, em locais abertos ou fechados, em tendas ou a céu aberto, será expedido, a título precário, desde que atendidas as seguintes exigências e apresentados os seguintes documentos:

.....
XVIII - Comprovante de pagamento dos tributos municipais devidos e de tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo.” (NR)



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 20/2019

Indaiatuba, 29 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

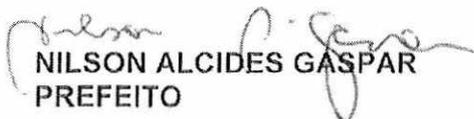
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 20/2019, **Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.146, de 19 de junho de 2007, que proíbe a realização no Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, dá nova redação à ementa e ao caput do artigo 1º da Lei nº 5.146/2007, proibindo em todo o território do município a realização de eventos e festas de longa duração que ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes, ao som de música eletrônica ou ao vivo, realizados em local público ou privado.

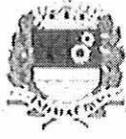
Tal alteração visa proibir, definitivamente, a realização de tais eventos em todo território municipal, uma vez que o texto primário vedava a realização tão somente em perímetro urbano, fazendo com que os promotores procurassem locais caracterizados como zona rural próximos ao perímetro urbano para sua realização, acabando por perturbar o sossego da coletividade.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. DTL nº20/19

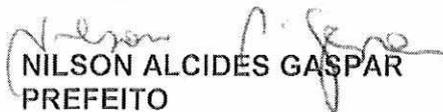
Indaiatuba, 29 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 20/2019, que **Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP